

Lei n.º 15/51.

Autoriza ao Executivo adquirir material Rodoviário

à Câmara Municipal etc. etc.
Decreta:

- Art. 1.º) Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro de uma Motocicleta (Patrol) tipo 112, independentemente de concessão e de acordo com o Dec. Fiscal n.º 11.097 de 7/3/51.
- Art. 2.º) O Prefeito Municipal está autorizado a abrir, mediante decreto executivo, o crédito necessário ao pagamento de parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário à despesa imediata para a importação da referida motocicleta.
- Art. 3.º) A Lei regulamentará os atos subsequentes.

tes previa a dotação necessária para o pagamento das parcelas mensais referentes à amortização da máquina adquirida, até sua final liquidação.

(Art. 41º) A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco de Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação, os quotas do fundo rodoviário nacional (ou a parte disponível do quota do imposto sobre renda, ou outra qualquer).

R. P.

Sabneté do Presidente, 16 de abril de 1954.
 em Brasília.

[Signature]
 Guaraná - D. Curitiba.